



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 2222 /2016

(Do Senhor Deputado DELMASSO)

L I D O

Em. 06.12.16

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, sobre obras em Santa Maria.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, informações a respeito de obras de implantação e manutenção de redes de águas pluviais na região administrativa de Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 2222/16

Folha Nº 01 GC

Foi noticiado na imprensa local sobre o temporal que caiu na última quinta-feira dia 24/11 e causou muitos transtornos em várias regiões administrativas do Distrito Federal, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/clima-df/meteorologistas-alertam-para-chuva-e-ventos-fortes-no-df>.

<https://globoplay.globo.com/v/5479094/>.

Conforme reportagem os moradores de Santa Maria estão reclamando dos constantes alagamentos na avenida principal da cidade "avenida alagados", as últimas chuvas dos últimos dias as bocas de lobos não têm suportado a quantidade de água.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Dessa forma, solicito informações sobre obras de drenagem de águas pluviais na região Administrativa de Santa Maria principalmente na avenida principal da cidade, existe algum projeto em andamento de melhorias de captação de águas pluviais, qual prazo para iniciar obras de melhorias naquela região?

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 2222/16

Folha Nº 02 G.C


**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo

Nº
SEM EFEITO
Setor Protocolo Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

DELMASSO LINDO

Folha Nº

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.222/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial